



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA** E DO OUTRO LADO A **EMPRESA BATALHA AUTO SERVIÇE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP.**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37, com sede na Rua Rosita Freire, nº 316, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-440, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **JOSE FERREIRA FILHO**, brasileiro, residente na Rua Antônio Jose santos, 72 - Bairro Jose Carpina –PE, portador da cédula de identidade nº **2.557.540 SDS/PE**, e inscrito no **CPF nº 899.252.974-00** e do outro lado, a empresa **BATALHA AUTO SERVIÇE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**, com sede na Estrada da Batalha, 562, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.315-010, inscrita no CNPJ 09.239.373/0001-94, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 138.546.664-20, portador da cédula de identidade nº 1.360.068 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a **homologação em 25 /08 /2021 do Processo Licitatório nº 22/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, ORIGINAL, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo fornecimento de peças e prestação de serviços, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**, com base nos preços das tabelas das concessionárias, incluso todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, pagará à Contratada o valor global de **R\$ 153.910,70** (cento e cinquenta e três mil novecentos e dez reais e setenta centavos), sendo o valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) para **peças** e o valor de **R\$ 54.910,70** (cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais e setenta centavos) para **Serviços** conforme discriminação abaixo:



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

LOTE 5- PEÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR	DESCONTO %
02	KOMBI	VOLKSWAGEM	KLL-4816	2013/14	3.000,00	20 %
03	KOMBI	VOLKSWAGEM	PGC-2158	2013/14	3.000,00	20 %
					<b>6.000,00</b>	

LOTE 08 - PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	DESCONTO %
1	PALIO FIRE	FIAT	PCF 5786	2015/2015	3.000,00	20 %
2	PALIO FIRE	FIAT	PCF 6016	2015/2015	3.000,00	20 %
TOTAL R\$					<b>6.000,00</b>	

LOTE 09 - PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	DESCONTO %
1	CHEVROLET/MONTANA LS2	CHEVROLET	QYE-2241	2019/2020	3.000,00	20 %
TOTAL R\$					<b>3.000,00</b>	

LOTE 10 - PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	DESCONTO %
1	MICROONIBUS	VOLARE	PGI 9865	2013/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
2	ÔNIBUS	VOLARE	PGD 5173	2012/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
TOTAL R\$					<b>8.000,00</b>	

LOTE 11 - PEÇAS						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO POR PEÇA %
1	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PGD 7565	2012/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
2	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PEO 7548	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

3	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PEN 0515	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)
4	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PEN 0705	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)
5	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PEN 0895	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)
6	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PFD 1784	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)
7	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PFM 7450	2010/2011	4.000,00	20 % (vinte por cento)
8	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	KFW 2194	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
9	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	KGI 8137	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
10	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	KGI 8357	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
11	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	KHZ 6158	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
12	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	KHZ 6168	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
13	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PET 0841	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
14	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PFC 3639	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
15	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PFC 3699	2010/2010	4.000,00	20 % (vinte por cento)
16	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PFM 2389	2012/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
17	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PGO 6103	2012/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
18	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PGO 6203	2012/2013	4.000,00	20 % (vinte por cento)
19	ÔNIBUS	VOLKSWAGEM	PGO 6163	2012/2014	4.000,00	20 % (vinte por cento)
TOTAL R\$					<b>76.000,00</b>	

LOTE 28 - MÃO DE OBRA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	QTD.	Unid.	P. UNIT.	P.TOTAL
2 e 3	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	VOLKSWAGEM KOMBI KLL - 4816 PGC 2158	50	HORAS	276,04	13.802,00

LOTE 31
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACAS	QUANT. HORA	PRECO HORA/HOME M ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	FIAT - PALIO FIRE	PCF 5786 PCF 6016	50	251,64	12.582,00
TOTAL R\$						12.582,00
LOTE 32						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	QUANT. HORA	PRECO HORA/HOME M ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	CHEVROLET/ MONTANA LS2	QYE- 2241	20	208,04	4.160,80
TOTAL R\$						4.160,80
LOTE 33						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACAS	QUANT. HORA	PRECO HORA/HOME M ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVICOS DE REPOSICAO E MANUTENCAO	MICROONIBUS /ONIBUS - VOLARE	PGI 9865 PGD 5173	30	187,43	5.622,90
TOTAL R\$						5.622,90
LOTE 34						
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS HORA/HOMEM						
ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA S	QUAN T. HORA	PRECO HORA/HOME M ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$



1 a 19	SERVICOS DE REPOSICA O E MANUTEN CAO	ÔNIBUS - VOLKSWAGEM	PGD 7565 PEO 7548 PEN 0515 PEN 0705 PEN 0895 PFD 1784 PFM 7450 KFW 2194 KGI 8137 KGI 8357 KHZ 6158 KHZ 6168 PET 0841 PFC 3639 PFC 3699 PFG 2389 PGO- 6103 PGO- 6203 PGO- 6163	100	187,43	18.743,00
TOTAL R\$						18.743,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236101882.230

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00 VALOR DE R\$ 99.000,00 PEÇAS

33.90.39.00 VALOR DE R\$ 54.910,70 SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 007/2021, com todas as suas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora realizar entrega dos produtos especificados em até 10 (dez) dias úteis, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas nas localidades solicitadas, conforme relação do item 10.0 do Termo de Referência (ANEXO II) do Edital, podendo as localidades serem alteradas ou acrescentadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos produtos deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;



14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

CARPINA - PE, 04 DE JANEIRO DE 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**  
JOSE FERREIRA FILHO  
GESTOR  
CONTRATANTE

**BATALHA AUTO SERVIÇO PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**  
CNPJ 09.239.373/0001-94  
CONTRATADO

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_